**MENSAGEM Nº004/2014 de 10 de Janeiro de 2014.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a satisfação de remeter à apreciação de V. Sas., o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de parceria técnico e/ou financeira com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE.

O presente projeto se justifica em face da necessidade de assegurar a representação institucional do Município de Acaraú, e principalmente a integração, defesa e articulação do ente público, de modo a contribuir para o avanço e fortalecimento de suas gestões em prol do desenvolvimento local.

A APRECE é uma entidade de referência estadual, regional e nacional na defesa da causa municipalista, firmando-se como um instrumento fundamental de integração para o efetivo desenvolvimento dos municípios, razão pela qual se propõe o presente.

Ante o exposto, certo da compreensão de Vossas Excelências, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Por fim, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBIDO EM
22/01/2014

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ** – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Ceará – APRECE, contribuindo mensalmente com a mesma.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Acaraú nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I-** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
**II-** Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública;
**III-** Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
**IV-** Desenvolver ações comuns com visitas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º -** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com Aprece com o valor mensal de até **R$ 2.340,00** (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

**Art. 4º -** O Prazo da Autorização prevista nesta Lei é de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Acaraú - CE, aos 10 de Janeiro de 2014.

RECEBIDO EM 22/01/2014

**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**